



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

Resolução nº 03/2014

"Disciplina a metodologia e os procedimentos de avaliação de desempenho individual do servidor público detentor de cargo ou função pública no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vargem."

A Câmara Municipal de Vargem aprovou, e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Vargem ocupantes de cargos efetivos ou de funções públicas serão avaliados individual e sistematicamente, na forma desta Resolução.

Artigo 2º - A Avaliação de Desempenho Individual será realizada pela especificação da situação do servidor no Quadro de Pessoal, na seguinte forma:

I - Avaliação de Desempenho Especial: realizada a cada 04 (meses) para aquisição ou não de estabilidade do servidor em estágio probatório.

II - Avaliação de Desempenho Aferidora: realizada anualmente para aferir a capacidade técnica e/ou de gerenciamento dos servidores ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento.

Artigo 3º - Os processos de Avaliação de Desempenho Individual, em ambas as formas referidas no artigo 2º desta Resolução, serão desenvolvidos por Comissão de Avaliação de Desempenho especialmente designada pela Presidência da Câmara Municipal e composta por três membros, assumindo um deles a sua presidência, que serão escolhidos dentre nomes constantes de listagem a ser publicada, quando serão abertos os processos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

Artigo 4º – O servidor deverá alcançar a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos cem pontos distribuídos por período avaliado.

Artigo 5º – Não alcançando o percentual mínimo no período avaliado, o servidor terá direito a um segundo período de avaliação, com duração igual à do primeiro, e, nesse segundo período, submeter-se-á a uma recuperação assistida, que será planejada por sua chefia imediata com o objetivo de orientá-lo para vencer suas dificuldades.

Artigo 6º - A partir do segundo período de avaliação assistida a que se refere o artigo 5º desta Resolução, o servidor poderá ser exonerado por insuficiência de desempenho, se assim recomendar a Comissão de Avaliação de Desempenho, por meio de processo administrativo em que lhe seja garantida ampla defesa e que será formalizado dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da decisão definitiva proferida em seus autos.

Artigo 7º – A Avaliação de Desempenho Individual, em ambas as suas formas referidas no artigo 2º desta Resolução, observará os seguintes fatores:

I – Fatores comportamentais:

I. 1 – Discricção (20 pontos):

- I.1.1 – comportamento discreto em suas relações de trabalho;
- I.1.2 – discricção em relação a fatos ocorridos no setor de trabalho;
- I.1.3 – atitude respeitosa em relação à chefia, a colegas e ao público;
- I.1.4 – guarda responsável de documentos e informações sigilosos.

I.2 – Assiduidade (20 pontos):

- I.2.1 – assiduidade ao trabalho (frequência mínima de 95%);
- I.2.2 – pontualidade no cumprimento de horários;
- I.2.3 – permanência regular no local de trabalho;
- I.2.4 – atenção no exercício das funções.

I.3 – Disciplina (25 pontos):

- I.3.1 – presteza no cumprimento de ordens;
- I.3.2 – administração do tempo e cumprimento de prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

I.3.3 – uso adequado de equipamentos e instalações;

I.3.4 – adaptação a trabalhos em equipe;

I.3.5 – comportamento equilibrado no ambiente de trabalho.

II – Fatores operacionais / Produtividade (35 pontos):

II.1 – qualidade e exatidão na execução de tarefas;

II.2 – aptidão para as funções do cargo;

II.3 – iniciativa e comportamento produtivo;

II.4 – aproveitamento/racionalização de recursos e processos de trabalho;

II.5 – volume de produção do trabalho sob sua responsabilidade;

II.6 – aproveitamento de oportunidades de capacitação;

II.7 – capacidade para auxiliar outros servidores.

III – Fatores gerenciais:

III.1 – Decisão (15 pontos):

III.1.1 – discernimento na análise de situações de trabalho;

III.1.2 – prontidão e acerto na tomada de decisões;

III.1.3 – equilíbrio frente a situações inesperadas.

III.2 – Liderança (20 pontos):

III.2.1 – segurança e independência nos relacionamentos de trabalho;

III.2.2 – diálogo com superiores e subordinados e delegação de responsabilidades;

III.2.3 – colaboração e imparcialidade nas relações com superiores e/ou subordinados;

III.2.4 – exercício de influência positiva sobre o grupo.

III.3 – Gestão (20 pontos):

III.3.1 – acompanhamento da execução de tarefas pelos servidores sob sua chefia;

III.3.2 – incentivo à produção e fornecimento de informação e orientação a seus subordinados;

III.3.3 – acionamento de mecanismos da administração para capacitação profissional própria e de seus subordinados;

III.3.4 – acionamento de procedimentos de segurança do trabalho.

III.4 – Planejamento do trabalho (20 pontos):



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

III.4.1 – organização de roteiros racionais e planejamento de tarefas de acordo com o fluxo das demandas;

III.4.2 – análise de itinerários e procedimentos, por mensuração de espaço, distâncias e tempo de execução de tarefas;

III.4.3 – estabelecimento de ritmo constante para realização de tarefas e consecução de resultados dentro das metas preestabelecidas;

III.4.4 – exigência de ordem e higiene nos locais de trabalho.

III.5 – Conhecimento técnico das funções (25 pontos):

III.5.1 – domínio de conhecimentos na sua área de atuação;

III.5.2 – conhecimento e visão global da estrutura e do funcionamento da organização;

III.5.3 – habilidade no trato do público em geral;

III.5.4 – interpretação e cumprimento de normas e regulamentos;

III.5.5 – observância de prioridades e do interesse público em relação ao trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – Os fatores a que se refere o *caput* deste artigo subdividem-se em critérios de avaliação, e cada um desses critérios vale 05 (cinco) pontos.

Artigo 8º – As penalidades sofridas pelo servidor abatem-se na sua pontuação, nas seguintes proporções:

I – repreensão:

I.1 –por indiscrição..... 10 pontos;

I.2 –por baixa produtividade..... 20 pontos;

I.3 –por indisciplina..... 15 pontos;

I.4 –por 03 a 05 faltas injustificadas no semestre...20 pontos.

II – advertência:

II.1 –por indiscrição..... 12 pontos;

II.2 –por baixa produtividade..... 25 pontos;

II.3 –por indisciplina..... 20 pontos;

II.4 –por 06 a 10 faltas injustificadas no semestre... 25 pontos.

III – suspensão:

III.1 –por indiscrição..... 15 pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

- III.2 –por baixa produtividade..... 25 pontos;
- III.3 –por indisciplina..... 28 pontos;
- III.4 –por mais de 10 faltas injustificadas no semestre... 30 pontos.

Artigo 9º - A Comissão de Avaliação de Desempenho desenvolverá suas atividades por meio de relatórios indicando cada um dos fatores do artigo 7º, recomendando ao final:

- I – Arquivamento do processo e o registro funcional dos resultados;
- II - A recuperação assistida do servidor;
- III - A exoneração do servidor, por insuficiência de desempenho;

Artigo 10 – Concluídos os relatórios eles serão assinados pelos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, sob sigilo.

Artigo 11 – As avaliações serão objeto de processo administrativo formal, cujos autos terão como peça de abertura o Termo Inicial de Avaliação e de encerramento o Termo Final de Avaliação.

Artigo 12 – Constituem instrumentos de defesa do servidor o recurso voluntário dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho e, em última instância, ao Presidente da Câmara Municipal.

- I. O recurso voluntário é cabível contra a decisão final sobre a avaliação e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação das conclusões da Comissão, que o decidirá em igual prazo, contado a partir do protocolo do recurso;
- II. Será também de 10 (dez) dias o prazo para recursos ao Presidente da Câmara Municipal, contado a partir da ciência da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Artigo 13 – Os prazos para recursos a que se referem os incisos I e II do artigo 12 desta Resolução são preclusivos, decaindo do direito a eles aquele que os descumprir.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

Artigo 14 – Recusando-se o servidor avaliado a assinar as notificações, será o fato certificado com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas.

Artigo 15 – Os conceitos atribuídos ao servidor serão arquivados em pasta ou base de dados individual, e os processos de avaliação, organizados em sequência de número e ano, serão mantidos em arquivo geral.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 31 de outubro de 2014.

Antônio Rogério Rossi
Presidente

José Luiz de Paula Camanducci
1º Secretário

Marcos Augusto Alves de Souza
2º Secretário

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.